

## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Ato de recebido em 09/02/21  
Assinatura: *[Assinatura]*

Nova Araçá, 09 de fevereiro de 2021

Ilmo. Sr.  
Joel Barbosa Ribeiro  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente projeto de lei, a fim de que este tenha a devida tramitação legal e regimental.

### PROJETO DE LEI Nº 011/2021

*INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO JOVEM EMPREENDEDOR RURAL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSERIR INICIATIVA EM PROGRAMA DO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO ATUAL EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

#### CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído, o Programa de Incentivo ao Jovem Empreendedor Rural, que tem por finalidade proporcionar apoio aos jovens empreendedores que atuam meio rural, incentivando o aumento da produção e da renda familiar, fortalecendo as iniciativas diferenciadas para o setor.

Art. 2º O Município poderá conceder, em virtude do interesse público, nos termos desta Lei, incentivo sob forma indenizatória (reembolso), para jovens empreendedores do campo.

Parágrafo único. O Município subvencionará nos termos desta Lei, parte das despesas decorrentes do financiamento contratado pelos jovens empreendedores do campo, através do

*[Assinatura]*





## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF Investimento –  
Linha Mais Alimentos.

### CAPÍTULO II DOS VALORES DA SUBVENÇÃO

Art. 3º O valor da subvenção fica limitado a 15% (quinze por cento) do valor das parcelas de amortização e encargos do financiamento previsto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei e será concedido da seguinte forma:

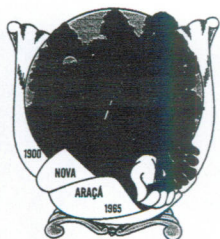
- I – empreendimentos de até 400 URMs: 15% sobre o valor do investimento;
- II – empreendimentos com valor igual ou superior à 401 URMs: 15% sobre 500 URMs.

### CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO

Art. 4º Serão contemplados jovens empreendedores rurais com idade entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos, que atendam os seguintes requisitos:

- I - possuam talão de produtor;
- II - tenham projeto aprovado junto à EMATER, ou outro órgão competente;
- III - tenham aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Nova Araçá (COMDERNA);
- IV - apresentem Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP;
- V - apresentem projeto de engenharia civil, ambiental e sanitário, quando necessário,
- VI - estejam em regularidade com a fazenda municipal;
- VII - estejam em regularidade com a apresentação de talões de produtor junto ao setor de tributos;
- VIII – não sejam beneficiários de subvenção estabelecida por este programa.





# MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

## CAPÍTULO IV

### DAS ATIVIDADES CONTEMPLADAS PELO PROGRAMA

Art. 5º As atividades a serem beneficiadas compreendem novos empreendimentos produtivos com características inovadoras e/ou ampliação de empreendimentos existentes.

Parágrafo único. Não estão contemplados nesse projeto tratores, implementos agrícolas e veículos automotores.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O valor que o empreendedor fizer jus, em função da aplicação do previsto no artigo 3º desta Lei, será ressarcido pelo Município através de depósito bancário, na conta do beneficiário, mediante apresentação à Secretaria Municipal da Agricultura dos seguintes documentos:

- I - requerimento solicitando o incentivo;
- II - documento bancário, comprovando o pagamento de parcela do financiamento;
- III - certidão negativa de débitos municipais;
- IV - nome do banco e conta bancária para depósito.

Art. 7º O jovem empreendedor que deixar de atuar na atividade na qual o credenciou a receber os incentivos de que trata esta Lei, perderá todos os benefícios aqui previstos, podendo, inclusive ressarcir o Município de valores recebidos indevidamente.

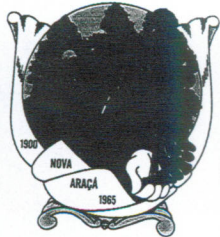
Art. 8º A operacionalização do previsto nesta Lei é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura, através de seu titular.

## CAPÍTULO VI

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir a iniciativa – PROGRAMA JOVEM EMPREENDEDOR RURAL, junto ao Programa 003 Desenvolvimento Agrícola, do





## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

PPA – Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, Lei Municipal nº 3.109/2017; na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, Lei Municipal nº 3.362/2020 e abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do corrente exercício, como segue:

Plano Plurianual 2018/2021 e LDO 2021:

Inclusão da iniciativa – PROGRAMA JOVEM EMPREENDEDOR RURAL - Programa 003 – Desenvolvimento Agrícola.

Diagnóstico:

Nosso Município tem por objetivo realizar subvenção de custeio aos jovens empreendedores rurais do município, visando com a presente iniciativa fomentar a atividade agrícola, alavancar a arrecadação municipal, bem como estimular a permanência do jovem no setor rural.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município para o exercício de 2020, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

05.01.20.608.0003.1022 – Programa Jovem Empreendedor Rural

3.3.60.45.00000000-0001 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS.....R\$ 50.000,00.

Art. 11. Servirá de recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo antecedente no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a redução das seguintes rubricas orçamentárias:

05.01 – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

05.01.20.606.0003.1002 – Concessão de Financiamentos Agropecuários

4.5.90.66.00000000-0001 – Concessão de Empr. e Financiamentos.....R\$ 10.000,00

09.01 – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Desporto e Turismo

09.01.22.661.0009.1016 – Concessão de Empréstimos para Indústrias

4.5.90.66.00000000-0001 – Concessão de Empr. e Financiamentos.....R\$ 10.000,00

09.01.22.661.0009.1017 – Aquisição de Áreas de Terras p/Instalação de Indústrias

4.4.90.61.00000000-0001 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 20.000,00

09.01.27.812.0014.2070 – Contribuições a Assoc. Comunitárias e Comum. do Interior

3.3.50.41.00000000-0001 – Contribuições.....R\$ 10.000,00





# MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Art.11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Ademir Dal Pozzo*  
ADEMIR DAL POZZO  
Prefeito Municipal

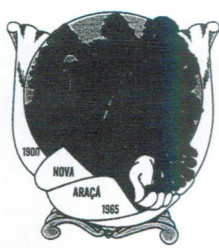
*[Handwritten signatures]*

Maraí cas

APROVADO ATA Nº 003/21  
NA SESSÃO DE 17/02/21  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
Ana P. Marin





## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Ilmo. Sr.

Joel Barbosa Ribeiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

Em sintonia com os ditames da Lei Orgânica do Município de Nova Araçá e do Regimento interno desta Casa Legislativa, o Prefeito Municipal submete à apreciação deste insigne poder Legislativo a seguinte matéria:

### PROJETO DE LEI Nº 011/2021

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO JOVEM EMPREENDEDOR RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

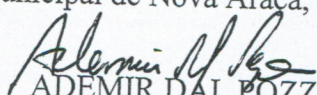
### JUSTIFICATIVA

A matéria apresentada no presente Projeto de Lei, tem por objetivo instituir o programa de incentivo ao jovem empreendedor rural, através da subvenção de parte das despesas de financiamento contratado pelos jovens empreendedores, por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Outrossim, a presente matéria estabelece critérios cumulativos para habilitação dos beneficiários, as atividades contempladas pelo referido programa, eventuais penalidades para o descumprimento desta matéria, bem como diretrizes percentuais sustentáveis ao erário municipal para subvenção aos jovens empreendedores rurais, visando, destarte, ao crescimento da produção primária, ao aumento da arrecadação municipal, e, sobretudo, à permanência do jovem no setor rural.

Esta é a justificativa apresentada aos nobres edis, para aprovação do presente Projeto de Lei, no prazo regimental.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 09 de fevereiro de 2021.

  
ADEMIR DAL POZZO  
Prefeito Municipal

**Protocolo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ  
R. ALEXANDRE GAZZONI, 200  
CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ - RS  
CNPJ: 87502902000104 - FONE: (54) 3275 - 1333

**RECIBO DE PROTOCOLO**

**PROTOCOLO: 000328/2021**

**DATA: 18/02/2021**

**HORA: 09:37:00**

**CHAVE:**

**PROCESSO Nº:**

**DOCUMENTO Nº: 000011/2021**

**TIPO DE DOCUMENTO: PROJETOS DE LEI**

**ASSUNTO: APROVADOS**

**PESSOA: SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

**TIPO DE PROCESSO:**

**TIPO DA ROTINA: DOCUMENTO ADICIONADO**

**OBSERVAÇÕES:**

Finalizado e Enviado no Sistema: 18/02/2021

Hora: 09:38:13

  
\_\_\_\_\_  
**Assinatura Responsável Protocolo**